

LEI Nº 2.254 DE 08/04/1.997
Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Leme – APAE.

Artigo 1º - Fica concedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE, subvenção social no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser paga em quatro parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondentes aos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial, ficando autorizada a sua abertura até o limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.